

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 78, DE 2 JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, IV, e § 2º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público, por infração disciplinar;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Procedimento CNMP nº 1436/2011-87 (Reclamação Disciplinar);

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do **Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, Sidrack José do Nascimento**, com o fim de apurar, sob o aspecto disciplinar, a quebra dos deveres funcionais ao celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (T.A.C.), em matéria de improbidade administrativa, solicitar arquivamento de Ação de Improbidade ante o cumprimento do referido T.A.C., e por comprometer o interesse público ao prever cláusula de desistência de todas as ações judiciais que questionassem a legalidade do Contrato de Concessão nº SC-058/2006, o que em tese, caracterizam descumprimento dos deveres funcionais previsto no artigo 72, II e VI, e art. 74, VI, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 1996, bem como do art. 11, *caput*, e art. 17, § 1º, da Lei nº 8429/92, e fatos conexos.

2. Determinar que seja dada ciência da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar ao interessado, na forma do art. 41, II c/c § 5º, do Regimento Interno do CNMP, encaminhando-lhe cópia da decisão de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como desta portaria inaugural;

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, § 2º, do RICNMP), todas as pessoas indicadas no procedimento, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar; e

4. Determinar a distribuição do processo administrativo disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no artigo 77, IV, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;



CORREGEDORIA NACIONAL

5. Determinar o apensamento do Procedimento CNMP nº 0.00.000.001436/2011-87 (Reclamação Disciplinar) no Processo Administrativo Disciplinar.

O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 90 do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Corregedora Nacional do Ministério Público em substituição